



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ATA DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016 – Processo Licitatório n. 064/2016.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, às 10:00 horas, reuniu-se a Comissão Municipal de Licitação, designada através da Portaria nº 141 de 21/03/2016 para julgamento das impugnações e dos envelopes de documentação, relativo à Concorrência nº 003/2016 com o seguinte objeto: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a construção de Pista de Skate e Campo de Futebol de areia no município de Itajobi, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma físico-Financeiro e demais documentos em anexo, constituindo partes integrantes desta Tomada de Preços.

Na sessão pública realizada no dia 07/11/2016 às 10:00 horas, após iniciados os trabalhos a Comissão de Licitação atestou o comparecimento de 4 (quatro) empresas: PLANA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP; LARA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME; CONSTRUTORA CONCIL CAJOBI LTDA – EPP e GABRIEL PINDANGA DIAS – EPP.

A empresa PLANA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP, por seu representante Sr. Vicente Carlos Lopes, apresentou impugnações aos documentos apresentados pelas empresas participantes, conforme segue: a) A empresa CONSTRUTORA CONCIL CAJOBI LTDA EPP, apresentou os atestados sem reconhecimento de firma; b) A empresa LARA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME, apresentou o Termo de Abertura e Encerramento do Livro Caixa, quando deveria ter apresentado do Livro Diário e os atestados sem reconhecimento de firma, bem como não apresentou a relação da equipe técnica nem a declaração com firma reconhecida, conforme item L4. do Edital. c) A empresa GABRIEL PINDANGA DIAS – EPP, apresentou os atestados sem reconhecimento de firma. Apresentou a declaração e a relação da equipe técnica sem reconhecimento de firma, conforme item L4. do Edital, bem como apresentou a Prova de Regularidade perante o FGTS vencida.

Em 10/11/2016 o setor de licitação, através do seu responsável, encaminhou e-mails às empresas impugnadas abrindo-se o prazo de cinco dias úteis para resposta às impugnações.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

As empresas impugnadas apresentaram respostas tempestivas, na seguinte ordem.

Em 16/11/2016 a empresa Construtora Concil Cajobi Ltda EPP, manifestou-se requerendo, inicialmente, a reconsideração da impugnação contra ela apresentada, alegando que, os atestados foram apresentados de acordo com o edital, conforme exigência formulada no item L.2, bem como que sua autenticidade pode ser comprovada através do portal do CREA-SP, por fim requereu sua habilitação para a próxima fase do certame. Além disso, apresentou impugnação a empresa Plana Construtora e Incorporadora Ltda – EPP, por apresentar irregularidades no item 3.1.c., uma vez que apresentou a garantia emitida pela empresa GARANTIA MERCHANT BANK ASSESSORIA DE NEGÓCIOS EIRELI, através de instituição que não é reconhecida nem pelo Banco Central do Brasil nem pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, sendo que após, consulta a estes dois órgãos, informaram que a empresa supra citada não possui cadastro que o permita trabalhar como instituição Financeira ou Seguradora, portanto, a garantia apresentada não possui validade, pois não foi emitida por entidade devidamente credenciada a qualquer órgão de controle, requerendo assim, a sua inabilitação.

Em 16/11/2016 a empresa GABRIEL PINDANGA DIAS EPP, apresentou resposta, e, em apertada síntese, alegou que a impugnação não deve prosperar, porque por ser empresa de pequeno porte, naquele ato, apresentou a CND de regularidade perante o FGTS válida. Além disso, porque a declaração e a relação de equipe técnica impugnada foram assinadas pelo sócio proprietário da empresa, que reconheceu a sua assinatura e que os documentos por ela apresentados comprovam que foi o sócio da empresa quem assinou os documentos impugnados. Por fim, porque não há no edital exigência de que os atestados deveriam ser apresentados com reconhecimento de firma, e no seu entender, mesmo que fosse uma exigência do edital, o fato de não estarem com reconhecimento de firma não os invalida, pois foram emitidos por órgãos competentes. Ao final, aguarda pelo indeferimento da impugnação e que a empresa seja habilitada para a próxima fase do certame.

Em 18/11/2016 a empresa LARA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME, em sua resposta alegou que os apontamentos são infundados e que todas as exigências do edital foram cumpridas pela empresa e, ao final, aguarda pela verificação dos documentos apresentados e julgamento.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Em continuidade aos trabalhos a CJL passou a analisar e verificar a validade de todos os documentos de habilitação entregues pelas empresas, bem como as impugnações e respostas apresentadas, sendo que após referida verificação e análise, DECIDE em **HABILITAR** as seguintes empresas, totalizando-se, assim, 03 (três) empresas devidamente habilitadas a prosseguirem para a próxima fase do certame:

1. PLANA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP;
2. CONSTRUTORA CONCIL CAJOBI LTDA EPP;
3. GABRIEL PINDANGA DIAS – EPP;

A CJL DECIDE em **INABILITAR** a empresa a seguir elencada, que por algum motivo, apresentaram os documentos de habilitação em desconformidade com o Edital. Vejamos:

- 1) LARA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME –

a) A empresa LARA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME, não apresentou a relação da equipe técnica nem a declaração, descumprindo-se assim o item L4. do Edital;

Ato contínuo, a CJL informa que o julgamento de habilitação e inabilitação será publicado na imprensa oficial, dando ciência da decisão, bem como do prazo recursal, artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei n. 8.666/93. Assinam a ata a CJL. Nada mais.

Kelli Cristiane Nonato Paulela
Presidente

Lucimara Cristina Zerbato Farhat
Membro

Irineu Garutti Junior
Membro